

LEI Nº 775/2004, de 29 de março de 2004.

ESTABELECE A INCLUSÃO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a inclusão da História do Município de São Gonçalo do Amarante no currículo escolar das instituições de ensino do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - A implantação e implementação do disposto no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 29 dias do mês de março de 2004.



**RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2903005/2004**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da *Constituição Estadual do Estado do Ceará*, e *Lei Municipal n.º 652/2000*, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 775/2004** de 29 de março de 2004, nesta data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 29 dias do mês de março do ano de 2004.

  
**RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal